



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2014

Altera o art. 14, caput, da Lei nº 699/2007, de 08/08/2007, alterado pela Lei Municipal nº 768/2010, de 19/11/2010, acrescenta o artigo 14-A a Lei nº 699/2007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Caputira, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do artigo 14, da Lei Municipal nº 699/2007, de 08 de agosto de 2007 alterado pela Lei Municipal nº 768/2010, de 19 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III, do artigo 13, serão calculadas pela alíquota de 11% (onze por cento) e a contribuição patronal prevista no inciso I, pela alíquota de 18,19% (dezoito inteiros e dezenove centésimos por cento, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos e inativos, acrescida, neste último caso da alíquota de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) a título de custeio suplementar.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 14-A a Lei Municipal nº 699/2007, de 08 de agosto de 2007, conforme segue:

Art. 14-A. A contribuição patronal suplementar destinada a cobertura da insuficiência financeira apresentada no estudo técnico atuarial, será financiada em 396 (trezentos e noventa e seis) parcelas mensais de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. A contribuição patronal suplementar não incidirá sobre o 13º (décimo terceiro) salário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138**

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2014.

Caputira, 28 de novembro de 2014

Wanderson Oliveira Teixeira

Prefeito Municipal